



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07			
ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E PADRÕES PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE ARROIO DO TIGRE- RS			
Nº de páginas:	Data da 1ª Versão	Data da Modificação	Versão nº:
02	12/11/2025	-	01

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Diretor do Serviço de Inspeção Municipal de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.727, de 30 de outubro de 2025 e Decreto Municipal nº 3.760, de 31 de outubro de 2025, ou legislações que vierem a substituí-las e/ou alterá-las.

Resolvem:

Art. 1º Os produtos definidos nos artigos 308-A, 308-B, 322, 410, 416, 418, 420, 422 e 423, do Decreto Nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, são isentos de registro.

Parágrafo único. Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão “Produto Isento de Registro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A inspeção industrial e sanitária realizada pelo S.I.M. deverá ser instalada de forma permanente ou periódica, de acordo com a classificação do estabelecimento.

Art. 3º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 4º Nos casos omissos será seguido os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade - RTIQs que contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros

julgados necessários.

Parágrafo único. Os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade - RTIQs poderão ser consultados no site eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária – MAPA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Casos omissos serão dirimidos pelo Serviço de Inspeção Municipal e pela Equipe Técnica do CI/JACUÍ.

Art. 6º Os procedimentos que trata essa Instrução Normativa serão realizados sem prejuízo ao cumprimento dos demais atos normativos específicos.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Arroio do Tigre, 12 de novembro de 2025.

Gilberto Abel Schaffer
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Jennifer Toassi
Diretor do Serviço de Inspeção Municipal